



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.864, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o horário especial de trabalho dos servidores e servidoras municipais que prestam serviço em regime de plantão lotados (as) na rede de urgência e emergência e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a saúde e o bem-estar dos servidores lotados na rede de urgência e emergência, garantindo-lhes condições de trabalho adequadas e o devido repouso entre jornadas, conforme preconizado pela legislação trabalhista e recomendações de saúde ocupacional;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Trabalho, IC 000211.2019.05.001/0, que recomenda ao Município de Itabuna, no prazo de 30 dias, ajustar as escalas de trabalho de modo a respeitar os intervalos mínimos interjornadas, não permitindo trocas de plantões que impliquem o desrespeito a esses intervalos, com o objetivo de prevenir a sobrecarga de trabalho e possíveis danos à saúde dos servidores;

CONSIDERANDO a audiência realizada em 03 de abril de 2024, onde o Ministério Público do Trabalho destacou a importância de regularizar os intervalos interjornadas dos servidores do SAMU, conforme relato presente na ata de audiência n.º 1934.2024;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente, incluindo a Lei 2.442/2019, que alterou o regime jurídico dos servidores para estatutário, e a Lei 2.664/2024, que dispõe sobre o Quadro de Carreiras do art. 7º da Lei Municipal nº 2.442/2019, agrupando-os em cargos similares;

CONSIDERANDO a importância de manter a continuidade e a eficiência dos serviços de urgência e emergência prestados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Monte Cristo, sem comprometer a saúde e a segurança dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de escala de plantão aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA Monte Cristo), de funcionamento ininterrupto e visa assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º. O ingresso do servidor na jornada de trabalho a qual refere-se o presente Decreto, será mediante a lotação do servidor no SAMU ou na UPA, onde o trabalho é prestado por meio de escala previamente ajustada e publicada pela Direção da Unidade.

Parágrafo único. A inclusão em regime de escala plantão, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado do SAMU ou da UPA para outro setor da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. A jornada de trabalho a ser adotada, em regime de escala, se dará da seguinte forma:

I – escala de 24x72 horas: jornada exercida por Condutores, que cumprem carga horária de 44 horas semanais, com escala de 24 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 72 horas consecutivas de folga;

II – escala de 12x36 horas: jornada exercida por técnicos da moto, que cumprem carga horária de 40 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 36 horas consecutivas de folga;

III – escala de 24x72 horas: jornada exercida pelos Assistentes Gerais, Apoio Técnico Administrativo, Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros que cumprem carga horária de 40 horas semanais, com escala de 24 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 72 horas consecutivas de folga;

IV – escala de 24x72 horas: jornada exercida por enfermeiros que cumprem carga horária de 30 horas semanais, com escala de 24 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 72 horas consecutivas de folga.

Art. 4º. A escala de trabalho de que trata o art. 3º será organizada, observando-se sobretudo, a disponibilidade de recursos humanos para o fechamento da mesma, sem que possa gerar prejuízos ao serviço público.

§ 1º. A escala mensal e suas alterações são decididas pela Coordenação das Urgências e Emergências, em conjunto com os Chefes das áreas afins.

§ 2º. O regime adotado no art. 3º garante em escala corrida, o gozo de, no mínimo, um domingo de folga no mês.

§ 3º. Para determinação de carga horária a cumprir no mês de trabalho, será realizada a contagem dos dias úteis do mês corrente, multiplicando-se pela carga horária diária que o trabalhador deveria cumprir: 8h diárias de segunda a sexta, para trabalhadores 40h; 8h diárias de segunda a sexta e 4h diárias aos sábados, para trabalhadores de 44h semanais; e 6h diárias de segunda a sexta, para trabalhadores 30h semanais.

§ 4º. O total de horas resultantes conforme cálculo do § 3º, será dividido por 24h, resultando no total de plantões a cumprir no período diurno e período noturno para os servidores de 40h e 30h semanais. Para os servidores de 44h semanais, o total de horas será dividido por 24h, resultando no total de plantões a cumprir no período diurno e período noturno. Para os servidores de 40h semanais com jornada de 12h, o total de horas será dividido por 12h, resultando no total de plantões a cumprir no período diurno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 5º. A carga horária mensal de trabalho a ser cumprida será distribuída na escala, em plantões de 24h ou 12h, conforme intervalos determinados no art. 3º.

§ 6º. Considerado o cálculo de carga horária especificada no § 3º, com base em dias úteis, os finais de semana e feriados já estão automaticamente compensados, não gerando hora extraordinária a ser paga.

§ 7º. No regime de escala por plantão, o retorno de férias poderá ser realizado aos finais de semana ou feriados.

§ 8º. No regime de escala por plantão, o retorno de atestado médico, dar-se-á no próximo plantão escalonado.

§ 9º. No regime de escala de plantão, as horas faltas serão computadas por ausência no plantão sem apresentação de atestado médico, atrasos no início do plantão ou ainda antecipação de saída no final de plantão – não sendo aceita compensação de horas de um plantão para o outro.

§ 10. Será assegurado ao trabalhador escalonado, uma refeição (almoço/jantar), no próprio local de trabalho.

Art. 5º. Será computado horas extras ao servidor submetido a esta Lei, quando a carga horária escalonada exceder as horas mensais a cumprir, calculadas conforme § 3º do art. 4º e, ainda quando da necessidade de cobrir plantões, justificado por ausências e atestados, conforme solicitação da Coordenação imediata.

Parágrafo único. A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a sétima e vigésima quarta hora para os servidores que executam 40h e 44h semanais, e entre a quinta e vigésima quarta hora para os servidores 30h semanais. A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a sétima e décima segunda hora para os servidores em escala de plantão.

Art. 6º. A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 15 (quinze) dias do mês de execução.

Art. 7º. Os trabalhadores em regime de plantão estão sujeitos as normas de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde, respeitada as regulamentações definidas neste Decreto.

Art. 8º. Servidores com carga horária de 30 horas semanais, geralmente, cumprirão 5 plantões de 24 horas e 1 plantão de 12 horas por mês.

Art. 9º. Servidores com carga horária de 40 horas semanais, geralmente, cumprirão 6 plantões de 24 horas e 1 plantão de 12 horas por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 10. Servidores com carga horária de 44 horas semanais, geralmente, cumprirão 8 plantões de 24 horas por mês.

Art. 11. Em casos extraordinários o servidor poderá solicitar troca com o intervalo mínimo de 24 horas entre a interjunada, bem como a coordenação pode solicitar plantão extra, com intervalo de descanso mínimo de 24 horas, excepcionalmente, para não desassistir à população. Nestas hipóteses, o servidor terá direito em optar por uma folga compensatória ou o pagamento do plantão extraordinário.

Art.12. Para efeito legal das disposições constantes nos termos deste Decreto, fica revogado o Decreto nº 15.852, datado de 07 de junho de 2024, bem como a publicação ocorrida em 10.06.2024 no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.06.19 09:49:34 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

LIVIA MARIA BOMFIM
MENDES:82328072534

Assinado de forma digital por
LIVIA MARIA BOMFIM
MENDES:82328072534

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.871, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a rescisão, a pedido, do Contrato de Trabalho do servidor público municipal efetivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pelo servidor público municipal **ÉLISSON VICTOR DOS SANTOS RIBEIRO**, através do Documento Digital nº 0136629, datado de 09 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o Contrato de Trabalho do servidor público municipal efetivo **ÉLISSON VICTOR DOS SANTOS RIBEIRO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 015413-01, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – Os efeitos da rescisão contratual referida no “caput” deste artigo, retroagem a **09 de junho de 2024**.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto neste Decreto na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.06.20 14:29:40 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.872, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 13.030, de 17 de agosto de 2018, que regulamenta a utilização de PASSE LIVRE para pessoas portadoras de deficiência no âmbito do Município de Itabuna, nas partes que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando a necessidade de adequar o Decreto Municipal nº 13.030, de 17 de agosto de 2018, ao art. 225 da LOMI,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos no art. 1º do Decreto Municipal 13.030, de 17 de agosto de 2018, os parágrafos 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º. O “PASSE LIVRE” disposto no caput do artigo poderá ser concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA residentes em Municípios circunvizinhos e que realizem constante tratamento ou acompanhamento médico, fonoaudiológico, psicológico, psicopedagógico ou multidisciplinar no Município de Itabuna.

§2º. Para concessão e manutenção da gratuidade prevista na hipótese do §1º deste artigo, a cada 90 (noventa) dias o beneficiário deverá comprovar a assiduidade do acompanhamento contínuo junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, sob pena de revogação.

§3º. O Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal poderá desabilitar o “PASSE LIVRE” dos beneficiários nos dias e horários em que não haja comprovação do tratamento ou acompanhamento no Município de Itabuna.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 19 de junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS
SANTOS
Dados: 2024.06.20 14:29:04 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo